



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTO AFONSO - 10

Rua João Magalhães, 146- Centro - Cândido Godói-RS-CEP 98970-000

Telefone (55) 3548-1213 E-mail: hospital.santoafonso@ig.com.br

CNPJ 96.419.353/0001-08 CNES 2250675

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação Hospitalar Santo Afonso, com sede nesta cidade, fundada em 20 de janeiro de 1970, é uma Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, estando estabelecida na Rua João Magalhães, nº146, no Município de Cândido Godói / RS, com foro no mesmo Município e opera sob o nome fantasia de Hospital Santo Afonso.

Parágrafo único - O prazo de duração da Associação será por tempo indeterminado e persistirá enquanto cumprir com suas finalidades e extinguir-se-á quando deixar de cumprir com as suas finalidades.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade prestar assistência médico-hospitalar, de forma gratuita, permanente e sem qualquer discriminação, observando o princípio da universalidade do atendimento.

Parágrafo primeiro - Além da manutenção dos serviços acima, a Associação poderá organizar e manter outros serviços que visem a ampliação e o aperfeiçoamento no atendimento de sua finalidade.

Parágrafo segundo - A Associação aplica integralmente seu fundo social, suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional e aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo terceiro - A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores eleitos, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Parágrafo quarto - A Associação Hospitalar Santo Afonso, poderá prestar ainda, serviços hospitalares conveniados com instituições de saúde, públicas e privadas, com direito a receber recursos financeiros, através de donativos, inclusive equipamentos e materiais.

Parágrafo quinto - A entidade hospitalar, fica autorizada a firmar convênios com grupos etários de idade ou associações representativas de classes sociais, para fins de prestar serviços médico-hospitalares, bem como receber recursos financeiros.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - O número de associados é ilimitado, sendo sua admissão feita mediante requerimento por escrito e assinado pelo interessado, encaminhado ao Presidente, com apreciação da Diretoria e ratificação pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 4º - A suspensão ou exclusão de associado terá lugar:

a) quando não cumprir as deliberações e leis que regem esta Associação;

b) quando ocorrer ofensa à imagem, honorabilidade da Instituição e a seus Administradores, bem como divulgar segredos que detêm em função de cargo ou de associado;

c) quando lesar o patrimônio da Associação.

Parágrafo único - A suspensão e a exclusão de associados obedecerão ao seguinte critério;

I - Será submetida à apreciação da Diretoria que fará a avaliação, optando ou não, pela suspensão prévia e o encaminhamento para a ratificação definitiva da Assembleia Geral Ordinária.

II - Os associados que pedirem demissão ou falecerem, serão automaticamente desligados e excluídos do quadro de associados, constando sempre o motivo do desligamento, não tendo direito de exigir qualquer reivindicação ou indenização da Associação, devendo a ratificação ocorrer na primeira Assembleia Geral Ordinária Subsequente.

III - No caso de falecimento do Titular, havendo cônjuge passará o direito de Sócio ao mesmo.

Art. 5º - Haverá duas categorias de associados:

a- Fundadores;

b- Contribuintes;

I - Terão título de sócios fundadores todos aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação, em 20 de janeiro de 1970;

II - Contribuintes serão os que contribuírem com anuidades fixadas pela Assembleia.

III - Os associados de qualquer categoria estão sujeitos ao presente Estatuto e terão o direito de votar e serem votados, devendo estar inscritos e aprovados nominalmente em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 6º - São direitos dos associados:

I - Participar das Assembleias Gerais;

II - Votar e ser votados e participar nas deliberações das Assembleias Gerais, desde que quites com a Tesouraria e demais obrigações estatutárias, bem como não estar incurso no Art. 4º;

Parágrafo único: Somente se beneficiam do disposto nos itens I e II supra os associados admitidos oficialmente pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único:

Art. 7º - São deveres dos associados:

I - Respeitar e cumprir o presente Estatuto Social, zelar pelos interesses da Associação e acatar, cumprir e permitir que se cumpram as decisões emanadas do poder legitimamente constituído.

II - Colaborar na expansão e aperfeiçoamento das atividades da Associação.

Art. 8º - Os associados não têm direito a qualquer remuneração ou benefício quando ocuparem cargos de direção eletiva, revertendo em favor da Associação toda e qualquer renda que vierem a auferir em função das atividades desenvolvidas no cumprimento das finalidades estatutárias.



Art. 9º - Os associados não respondem, pessoal nem subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Parágrafo único. Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 10 - O patrimônio da Associação constituir-se-á de bens imóveis, móveis, instalações e equipamentos, veículos, ações patrimoniais, direitos, marcas e patentes que possua ou venha a possuir, e terá como fonte de recursos para sua manutenção, além daqueles provenientes da sua atividade fim, os seguintes:

I - Contribuições provenientes das anuidades dos associados;

II - Doações, legados, auxílios e subvenções e repasses de convênios que venham a ser feitos ou concedidos por quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado ou pessoas físicas.

III - Por rendas provenientes de seus bens, serviços e outros resultados operacionais e extra operacionais.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E DA SUA COMPETÊNCIA

Art. 11 - A Associação será administrada:

I - Pela Assembleia Geral dos associados;

II - Pela Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro, um Secretário e um Segundo Secretário, eleitos em Assembleia Geral Ordinária e um Diretor Técnico indicado pelo Presidente.

III - Por um Conselho Fiscal composto de três membros titulares e três suplentes, eleitos pela Assembleia;

Parágrafo primeiro: O cargo de Diretor Técnico é cargo de confiança do Presidente que o escolherá entre o Corpo Clínico.

Art. 12 - Os associados desligados ou excluídos da Associação, seja a que título for, não terão direito a qualquer espécie de indenização aos serviços prestados à Associação, na condição de associados e, tampouco a contribuições efetuadas por eles à Associação.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral estará legalmente constituída quando estiver presente a metade e mais um dos associados.

Parágrafo único: Na hora marcada o Presidente abrirá a sessão e mandará verificar o número de associados presentes. Se não houver número legal fará nova convocação para meia hora após e que então funcionará com no mínimo um terço (1/3) de associados do quadro, e, em terceira e última convocação com o mínimo de 15 associados presentes.

Art. 14 - A convocação será feita pela imprensa com antecedência de 8 (oito) dias e com indicação dos assuntos a serem tratados.



Handwritten text in blue ink, possibly a date or reference, oriented vertically.

Parágrafo primeiro: No Edital de Convocação para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será especificado o local e hora para a entrega das inscrições das chapas, nos termos previstos no Capítulo VII, do Processo Eleitoral.

Parágrafo segundo: A inscrição das chapas deverá ser feita impreterivelmente até 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 15 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente no decorrer do mês de março de cada ano.

Art. 16 - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão todas as vezes que a Diretoria as convocar ou se pelo menos 20% (vinte por cento) do quadro social com direito a voto, consoante inciso II, do Art. 6, deste Instrumento Estatutário, a requererem por escrito à Diretoria, com a declaração dos motivos.

Art. 17 - Todas as questões apresentadas à Assembleia serão resolvidas por votação secreta ou por aclamação, de acordo com a maioria dos presentes.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral:

- a- Eleger administradores;
- b- Destituir administradores;
- c- Admitir e destituir associados;
- d- Aprovar contas;
- e- Alterar o estatuto;
- f- Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravamento de qualquer forma dos bens imóveis da Associação, devendo a Assembleia determinar especificamente a destinação dos valores auferidos em caso de alienação.
- g- Dissolver a Associação.

h- Autorizar o exercício profissional na Associação Hospitalar de agentes e/ou gestores vinculados ao Poder Público em Convênios e Parcerias Públicas.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos "b" e "c" é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

Art. 19 - Nas Sessões de Assembleia Geral não poderão ser discutidos outros assuntos que não os que constarem do Edital de Convocação.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 20 - A eleição para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal será bienal, na Assembleia Geral Ordinária, podendo os membros da atual diretoria serem reeleitos.

Parágrafo primeiro: Em caso de impedimento e renúncia da maioria dos integrantes Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal, o Presidente convocará Assembleia Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para eleger os novos associados conselheiros, os quais exercerão seus mandatos até completarem o biênio dos renunciantes.

Parágrafo segundo: Em caso de renúncia, impedimento ou ausência do Presidente, assumirá imediatamente o Vice-Presidente.



CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 21 - As eleições serão efetuadas por chapa, que serão recebidas pela Comissão Especial a ser constituída por 3(três) membros previamente indicados pela Diretoria, da seguinte forma:

I - Os candidatos deverão apresentar suas chapas até 5(cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral de eleição, prazo fatal e improrrogável.

II - Candidatos de uma chapa não poderão concorrer por outra chapa, mesmo em cargo diverso uma da outra.

III - As chapas com a relação dos associados a membros da diretoria e Conselho Fiscal, deverão ser expostas no prazo do inciso I, no quadro mural da sede do Hospital.

Art. 22 - A chapa conterá, obrigatoriamente, a relação nominal dos que a integram, todos associados em dia com suas obrigações sociais, bem como a indicação do cargo a que cada um concorre.

Parágrafo primeiro: O prazo para impugnação das chapas ou de qualquer membro que a compõe, deverá ser realizado 24 (vinte e quatro horas) após o registro e publicação no quadro mural do Hospital;

Parágrafo segundo: Deverá ser obedecido o mesmo prazo para os impugnados contestarem ou não a impugnação, sendo que, após, o processo será submetido à Comissão Especial das Eleições para deliberação, cujo julgamento deverá ocorrer também em 24 horas.

Art. 23 - Considerar-se-á vencedora a chapa que obtiver a maioria de votos dos presentes à Assembleia Geral Ordinária. Em caso de empate será considerado eleito o mais idoso.

Art. 24 - A apuração dos votos, será feita por uma Comissão composta de três membros, eleita no ato, pela Assembleia, que presidirá a apuração e, fará a proclamação dos eleitos.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Art. 25 - A Diretoria se reunirá ordinária e semestralmente, com a presença de no mínimo 4 (quatro) membros e, extraordinariamente sempre que os interesses da Associação assim reclamarem, sob convocação do Presidente ou a pedido motivado de quatro ou mais de seus membros.

Art. 26 - À Diretoria compete:

a- Avaliar o ingresso de novos associados e analisar a exclusão dos que descumpriram o presente Estatuto, ou praticarem atos contrários aos interesses da Associação, submetendo os nomes à Assembleia Geral Ordinária;

b- Auxiliar o Presidente, por solicitação deste, sobre questões coletivas à sua administração;

c- Propor à Assembleia a revisão ou modificação dos Estatutos;

d- Resolver os casos omissos que, à sua apreciação forem submetidos pelo Presidente;





ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTO AFONSO 15

Rua João Magalhães, 146 - Centro - Cândia Godói-RS-CEP 98970-

Telefone (55) 3548-1212 E-mail: adm@hospitalarstafonso.org.br

CNPJ 96.419.353/0001-08 - CNES 2250675

- e- Autorizar o Presidente a celebrar em nome da Associação, contratos ou quaisquer operações de crédito, submetidos por este para apreciação, bem como convênios, parcerias públicas e privadas.
- f- Administrar os bens da Associação;
- g- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- h- Apresentar à Assembleia Geral o relatório das atividades e o balanço geral do exercício;
- i- Elaborar e aprovar todo e qualquer regulamento de ordem interna, obedecendo aos dispositivos legais e estatutários;
- j- Autorizar pedidos de compras de materiais permanentes, de novos empreendimentos, melhoria ou ampliação de plantas físicas;
- k- deliberar sobre o exercício da medicina nas dependências da Associação Hospitalar Santo Afonso, de acordo com regulamento próprio, aprovado pela Assembleia Geral dos Associados;
- l- Autorizar a implantação de novos serviços.
- m- Credenciar e descredenciar médicos para atuarem no Hospital;
- n- Abrir sindicância interna através de Comissão Especial indicada pelo seu Presidente, em desfavor dos seus funcionários, profissionais médicos e outros que detenham relação de trabalho com o Hospital, em relação a práticas ilegais, descumprimento de suas funções, ou atos que importem em prejuízo da instituição, de colegas e terceiros, para fins de responsabilizar os autores, civil e penal.
- o- As formas de atuação da comissão e de seus membros, será regulamentada pelo Regimento Interno da Entidade.
- p- O Presidente, junto com a sua Diretoria, com suas contas aprovadas, ficarão isentos de compromissos e responsabilidades sobre eventuais operações de contratos previamente autorizados pela Assembleia Geral, ou pela Diretoria, para o qual responderão o patrimônio da Entidade.

CAPÍTULO IX

DO PRESIDENTE

Art. 27 - O Presidente é o membro mais graduado da Associação cabendo-lhe, em consequência, a maior responsabilidade na administração e economia interna da Associação.

Art. 28 - Ao Presidente compete:

- a- Presidir as sessões da Diretoria e Assembleia Geral, ordenar as suas convocações e suspendê-las quando as circunstâncias o exigirem; proferir o voto de minerva;
- b- Rubricar os livros de atas e demais papéis da Associação;
- c- Autorizar por escrito todas as despesas, realizar operações de crédito e outros contratos previamente votados pela Diretoria ou Assembleia Geral;
- d- Zelar pela fiel observância das leis da Associação, provendo acerca dos casos omissos;

- e- Organizar o regimento interno da Associação, marcar deveres e atribuições dos empregados, criar, reformar ou suprimir serviços;
- f- Representar e defender a Associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, bem como praticar todos os demais atos de gestão concernentes ao objeto da Associação;
- g- Prestar contas à Assembleia geral no término do seu mandato, conjuntamente com os outros membros da Diretoria sob pena de serem citados por qualquer membro da Associação para prestá-las em juízo;
- h- Prestar, no fim do seu mandato, minucioso relatório expondo com clareza o estado da Associação;
- i- Assinar com o tesoureiro os cheques bancários, recibos de importâncias destinadas ao Hospital, contratos e promissórias, bem como constituir procurador para o substituir nestas atribuições.
- j- Admitir e demitir gestores e Diretor(a) Administrativa;
- k- Admitir e demitir funcionários.
- l- Celebrar, assinar e formalizar em nome da Associação, contratos, convênios, parcerias públicas e privadas, nos termos da letra "e" do artigo 26.

CAPÍTULO X

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 29 - Ao Vice-presidente compete auxiliar permanentemente e substituir o Presidente em suas faltas ou seu impedimento.

Parágrafo único: No caso de impedimento definitivo ou renúncia do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o preenchimento do cargo, devendo presidir a entidade até o final do mandato, nos termos do parágrafo segundo do artigo 20.

CAPÍTULO XI

DOS SECRETÁRIOS

Art. 30 - Ao primeiro Secretário compete:

- a- Expedir a correspondência da Associação, superintender e regularizar o trabalho da Secretaria e manter em dia por si ou por outrem - seus propostos- os livros e arquivos a seu cargo;
- b- Assinar com o Presidente as atas das sessões e os diplomas de associados, bem como verificar e proceder à chamada dos associados presentes; ler o expediente das Assembleias Gerais e substituir o vice-Presidente na sua falta ou impedimento.

Art. 31 - Ao segundo Secretário cabe auxiliar o primeiro secretário e substituí-lo nos seus impedimentos.



[Handwritten signature]

CAPÍTULO XII
DO TESOUREIRO

Art. 32 - Ao Tesoureiro cabe:

- a- Arrecadar as anuidades, donativos, tudo quanto, enfim, deve fazer parte dos bens da Associação;
- b- Empregar o dinheiro conforme determinação do Presidente ou Diretoria e satisfazer as despesas legalmente autorizadas pelo Presidente, exibindo recibo;
- c- Apresentar um balancete mensal e, anualmente, o balanço geral da despesa e receita;
- d- Assinar com o Presidente os cheques bancários, recibos de numerários destinados ao Hospital, contratos, promissórias, ratificando-se os demais artigos em todos os seus itens;
- e- Quando do término do mandato da Diretoria, apresentar um relatório sucinto de todo o movimento da tesouraria que esteve sob sua direção.

Art. 33 - O tesoureiro é o único responsável pelos valores confiados à sua guarda.

Art. 34 - Ao segundo tesoureiro compete coadjuvar ao primeiro e substituí-lo em seu impedimento.

CAPÍTULO XIII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 35. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes que são eleitos juntamente com a Diretoria pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 36 - Cabe ao Conselho Fiscal:

I - Reunir-se semestralmente ou quando entender necessário, para proceder à tomada de contas da Diretoria e fornecer parecer às atividades desenvolvidas em cada período administrativo, tomar parte nas sessões da Diretoria como órgão consultivo quando solicitado.

Art. 37 - O Conselho Fiscal examinará a escrituração, as contas e documentos da tesouraria e dará parecer, por escrito, sobre as contas que, anualmente, deverão ser apresentadas à consideração da Assembleia geral, conforme disposições estatutárias.

Art. 38 - O Conselho Fiscal assumirá a Direção da Associação, se houver renúncia coletiva da Diretoria a fim de cumprir o determinado no artigo 21º.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - Os bens imóveis pertencentes ao patrimônio da Associação, em caso algum poderão ser alienados, salvo em virtude da resolução da Assembleia Geral especialmente convocado para tal fim, e deverá obrigatoriamente ter o destino que a Assembleia determinar.

Parágrafo único: os bens móveis e imóveis deverão ser inventariados e constituirão o patrimônio da Entidade.



Associação Hospitalar Santo Afonso
Rua João Magalhães, 146 - Centro - Cândia Godói-RS-CEP 98970-
Telefone (55) 3548-1212 E-mail: adm@hospitalafonso.org.br
CNPJ 96.419.353/0001-08 CNES 2250675

Art. 40 - A Associação Hospitalar Santo Afonso aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional ou extra operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 41 - A extinção da Associação Hospitalar Santo Afonso se dará mediante a impossibilidade da sua continuidade, pela falta da sua necessidade, por não conseguir atender os seus objetivos, ou falta de interesse na continuidade pelo quadro social.

Parágrafo primeiro: O encerramento das atividades deverá ser aprovado por 20% do quadro social ativo em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Art. 42 - A reforma estatutária deverá ocorrer quando houver alterações nas ações e objetivos da Associação Hospitalar, ou para se adaptar as mudanças da Legislação que rege o Associativismo.

Parágrafo primeiro: A Reforma Estatutária deverá ser discutida e aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 43 - Em caso de dissolução ou extinção, a Associação Hospitalar Santo Afonso, destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, a critério da Assembleia Geral.

Art. 44 - A Associação Hospitalar Santo Afonso, constituirá uma individualidade jurídica, distinta de seus membros, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da mesma.

Art. 45 - Para o efeito expresso no artigo anterior, o Presidente da Associação promoverá a sua alteração no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas deste Município, logo que seja aprovada a presente alteração estatutária.

Art. 46 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 47 - A presente alteração estatutária foi discutida e aprovada em Assembleia Extraordinária de associados, realizada em 19 de janeiro de 2024.

Paulo Dresch

CPF 543.378.010-49

Presidente

Homero Luiz Seibel

OAB nº 52.678

Assessor Jurídico

TABELIONATO SAUER COÁS
Av. Alvorada, 77 - Cândia Godói - RS - CEP: 98970-000 - Fone: (51) 3548-1344
E-mail: incandigodoi@shoo.com.br - Maria Cristina Goulart Sauer Coás - Tabelão

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de Paulo Dresch por Associação Hospitalar Santo Afonso, c/c art. 938, §5º da CNR/CGL-RS, na impossibilidade/recusa de seu comparecimento para viabilizar o reconhecimento autêntico, segundo declarado pelo apresentante. Dou fe 0081 01 2400001 01424 Cândia Godói, 27 de junho de 2024. EM TESTEMUNHO DA VERDADE Luciele Tain Gorozak - Escrevente Autorizada Emol. R\$ 6,60 - Selo digital R\$ 2,00 - 0081 01 2400001 01424



REVISÃO DE REGISTROS P.B. - CÂNDIDO GODÓI - RS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo 2.488 Fls. 488 Livro A-3 Em 27/06/2024
Averbação no Livro "A-7" sub AV. 5-108
Cândia Godói, RS, 27/06/2024
Bel. Jurete da Rosa Gomes - Registradora
Emol.: R\$ 84,00